



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022/CMX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 05/2022/CMX

FUNDAMENTO: Inciso XXII, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

OBJETO: “prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Xinguara/PA.”

Ilustríssima Sra. Presidente da Comissão de Licitação,

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

1

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993, elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso XXII que é dispensável a licitação quando, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA JURÍDICA**

gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;" (Grifo próprio).

Em razão do exposto, manifesto-me favorável aos procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer, **salvo melhor juízo**.

Xinguara-PA., 28 de janeiro de 2022.